



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA - ANE E A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS - ACE

A Academia Nacional de Engenharia - ANE, inscrita sob o CNPJ nº 40.234.999/0001- 58, com sede na Av. Rio Branco, 124, sala 1.303, Centro — Rio de Janeiro, RJ, e a Associação Catarinense de Engenheiros - ACE, inscrita sob o CNPJ nº 83.932.483/0001-90, com sede na Rua Emilio Blum, 131, Bloco B - Sala 308, Centro – Florianópolis, SC, firmam o presente instrumento visando alcançar o objeto, abaixo indicado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de mútua cooperação visando a:

1. Troca de experiências na defesa da engenharia;
2. Geração de empregos para engenheiros;
3. Legislação de interesse (acompanhamento e formulação);
4. Acesso a relatório de atividades com o objetivo de identificar oportunidades de cooperação;
5. Representação em solenidades;
6. Participação em Comitês Técnicos visando a formulação de posicionamentos;
7. Reforço da representatividade no encaminhamento de posicionamentos;
8. Acompanhamento do ensino da engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento, compete a cada um dos partícipes envidar o melhor de seus esforços no sentido de criar condições para que cada projeto identificado como de cooperação enquadrado nos títulos listados na CLÁUSULA PRIMEIRA, seja bem-sucedido.

Academia Nacional de Engenharia – Av. Rio Branco, 124 / Sala 1303 – Centro – Rio de Janeiro – RJ -CEP: 20040-001 – Tel. (21) 2178-9530/9-8606-8357 – Email: administrativo@anebrasil.org.br Site: www.anebrasil.org.br
Associação Catarinense de Engenheiros- ACE - Rua: Emilio Blum,131. Bloco B - Sala 308 - Centro - Florianópolis- SC centro- CEP 88020-010 - E-mail ace@ace-

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

1. Os coordenadores, designados pelos partícipes para cada projeto de cooperação, terão a delegação para exercer função gerencial e fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento do projeto, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações, sempre com a anuência dos partícipes, no sentido de alcançar os resultados almejados.
2. Antes do seu início, cada projeto amparado por este instrumento, deverá ser enviado aos presidentes das entidades participantes para aprovação.
3. Após a conclusão, os coordenadores deverão encaminhar relatório final, descrevendo os resultados obtidos e discutindo a sua conformidade com o que se pretende neste instrumento de cooperação apresentada justificativa, quando for o caso.
4. Serão estimuladas as participações de membros da ACE em reuniões técnicas da ANE e vice-versa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Este Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o seu desenvolvimento.
2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordados como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

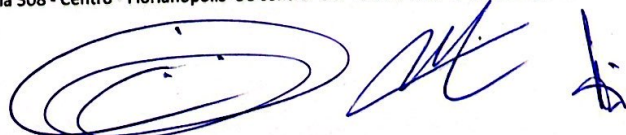
O presente Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução da presente Acordo de Cooperação, não implicará alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com a entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações



decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas diretorias das entidades participantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento. E, assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achadas conforme, os partícipes por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé, firmam o presente Acordo em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro e Florianópolis, 24 de maio de 2024



Academia Nacional de Engenharia
Mário Menel
Presidente



Associação Catarinense de Engenheiros
Abelardo Pereira Filho
Presidente

Testemunhas:



Valmir Antunes da Silva
Diretor da ACE de Atividades Técnicas e Culturais



Andréa Antunes
Secretária Executiva da ANE